



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO N. 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa procedimentos e critérios para credenciamento de docentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, pelo Regimento da UFPA e pela Resolução CONSEPE nº 3.870/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) obedecerá às normas desta Resolução, da Resolução CONSEPE nº 3.870/2009 e aos critérios estabelecidos pela Portaria CAPES nº 174/2014.

Parágrafo único. Os docentes do PPGD serão credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 2º. Compete ao Colegiado do PPGD proceder ao credenciamento de novos docentes por meio de edital, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução. Poderão candidatar-se professores do corpo permanente da UFPA que atendam aos requisitos abaixo:

I- Aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa do PPGD/UFPA;

II. Produção bibliográfica do docente nos últimos dois anos, com pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, conforme critérios estabelecidos pela CAPES;

III. Pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, considerada a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGD/UFPA.

§1º Para análise da aderência, serão consideradas a área de titulação, área de pesquisa e produção técnica do docente nos últimos dois anos.

§2º A análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD/UFGA, levará em consideração:

- I. Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos e de inovação, do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta;
- II. Adequação do cronograma apresentado;
- III. Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da superação de problemas regionais, socioeconômicos, políticos, ambientais e de direitos humanos.

§3º O primeiro credenciamento ocorrerá na condição de docente colaborador.

§4º Após o primeiro ingresso, o professor só poderá compor o quadro de professores permanentes ao fim de dois anos, desde que cumpridos os requisitos do art. 4º desta Resolução, não se aplicando o disposto no art. 10, § 2º desta Resolução.

§5º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Mestrado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo seis trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC), integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada, ou seis projetos de iniciação científica, vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou outra agência análoga.

§6º O credenciamento inicial para efeito de orientação no Curso de Doutorado requer a comprovação de experiência em atividades de orientação em, no mínimo, uma dissertação de mestrado integralmente orientada, com defesa realizada e homologada pelo Colegiado.

§7º Somente poderão ser credenciados para orientação de Estágio Pós-doutoral, os docentes integrantes do Corpo Docente Permanente com, pelo menos, duas teses de doutorado integralmente orientadas, com defesas realizadas e homologadas pelo Colegiado, e que atuem em Grupos de Pesquisa consolidados com produção científica relevante na área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 2º-A. Somente 30% (trinta por cento) dos docentes permanentes poderão estar vinculados a mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que contêm com pelo menos 10 (dez) horas semanais dedicadas ao PPGD/UFGA, sendo vedada a participação em mais de 3 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Em caso de conflito, dar-se-á preferência, em primeiro lugar, para docentes vinculados a programas da Universidade Federal do Pará ou da região Norte do Brasil, e, em segundo lugar, para docentes com maior produção bibliográfica no biênio.

Art. 3º. São requisitos para credenciamento de docentes no PPGD:

I – título de doutor ou livre-docente;

II – currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UFPA;

IV – aprovação, pelo Colegiado do PPGD, de projeto de pesquisa, que deve se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa;

V – aprovação, pelo Colegiado do PPGD, de proposta da disciplina, que deve se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Serão admitidos somente títulos de doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre-docente obtidos de acordo com a legislação de regência.

§ 2º. Serão admitidos os títulos de doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que reconhecidos de acordo com a legislação de regência.

§ 3º O Colegiado do PPGD poderá admitir os títulos de doutor obtidos em instituição estrangeira, sem reconhecimento, por professores visitantes e bolsistas de pós-doutorado.

Art. 4º. Será credenciado como permanente o docente que cumprir os seguintes requisitos:

I – atendimento das exigências previstas no art. 2º da Portaria CAPES nº 174/2014;

II – apresentar produção bibliográfica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, que alcance, no mínimo, a média de 200 (duzentos) pontos por ano;

III – apresentar produção técnica qualificada, de acordo com as categorias estabelecidas pela Plataforma Sucupira, que alcance, no mínimo, a média de 10 (dez) produções técnicas por ano.

§ 1º. Entende-se por produção bibliográfica qualificada a publicação de artigos em periódicos classificados como Qualis A1 a B5; a publicação de livros, coletâneas e capítulos classificados como L4 a L1; e a publicação de trabalhos completos em anais de eventos.

§ 2º. Caso o número de docentes que atendam aos requisitos dos incisos II e III seja inferior a 20 (vinte), serão credenciados como permanentes os docentes com maior número de pontos de produção bibliográfica qualificada.

Art. 5º. Os docentes credenciados como permanentes deverão cumprir as seguintes obrigações no PPGD:

I – participar das atividades de sua linha de pesquisa;

II – ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada ano acadêmico;

III – orientar até 8 (oito) alunos de mestrado e/ou doutorado;

IV – ofertar anualmente atividades de ensino de graduação;

V – envolver anualmente alunos de graduação em suas atividades de pesquisa, por meio de orientação de iniciação científica e/ou orientação de trabalhos de conclusão de curso;

VI – fomentar a integração e cooperação do PPGD com outros programas ou com outras instituições de pesquisa e desenvolvimento profissional, participando, no mínimo, de 3 (três) atividades dentre as seguintes:

- a) projetos aprovados em programas internacionais de intercâmbio docente e/ou discente;
- b) projetos de cooperação entre os programas financiados por instituições públicas de fomento à pesquisa;
- c) projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- d) realização de eventos em conjunto;
- e) publicações conjuntas;
- f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- g) realização de cursos em parceria;
- h) co-orientação de teses e dissertações;
- i) mestrado ou doutorado interinstitucional.

VII – encaminhar à Coordenação do PPGD, até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo, versão atualizada e comprovada do Currículo Lattes, contendo suas atividades acadêmicas do período;

VIII – estar disponível para participar das atividades administrativas dos PPGD, conforme solicitação do Coordenador;

IX – possuir frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGD.

§ 1º Os professores voluntários credenciados como permanentes prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos I, II, III e VII.

§2º. Os docentes permanentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Gestão Pública, prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos III e VII.

Art. 6º. Os docentes permanentes terão preferência no atendimento de solicitações de apoio financeiro para atividades de pesquisa e participação em congressos e eventos.

Art. 7º. Será credenciado como colaborador o docente que cumprir os seguintes requisitos:

I – atendimento das exigências previstas no art. 9º da Portaria CAPES nº 174/2014;

II – apresentar produção bibliográfica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, que alcance, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos por ano;

III – apresentar produção técnica qualificada, de acordo com as categorias estabelecidas pela Plataforma Sucupira, que alcance, no mínimo, a média de 5 (cinco) produções técnicas por ano.

§ 1º. O percentual de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do programa.

§ 2º. Dar-se-á preferência ao credenciamento como colaborador aos docentes com maior número de pontos de produção bibliográfica qualificada.

Art. 8º. Os docentes credenciados como colaboradores deverão cumprir as seguintes obrigações no PPGD:

I – participar das atividades de sua linha de pesquisa;

II – oferecer 1 (uma) disciplina a cada ano acadêmico;

III – orientar até 2 (dois) alunos de mestrado;

IV – ofertar anualmente atividades de ensino de graduação;

V –envolver anualmente alunos de graduação em suas atividades de pesquisa, por meio de orientação de iniciação científica e/ou orientação de trabalhos de conclusão de curso;

VI –fomentar a integração e cooperação do PPGD com outros programas ou com outras instituições de pesquisa e desenvolvimento profissional, participando, no mínimo, de 1 (uma) atividade dentre as seguintes:

- a) projetos aprovados em programas internacionais de intercâmbio docente e/ou discente;
- b) projetos de cooperação entre os programas financiados por instituições públicas;
- c) projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- d) realização de eventos em conjunto;
- e) publicações conjuntas;
- f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- g) realização de cursos em parceria;
- h) co-orientação de teses e dissertações;
- i) mestrado ou doutorado interinstitucional.

VII – encaminhar à Coordenação do PPGD, até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo, versão atualizada e comprovada do Currículo Lattes, contendo suas atividades acadêmicas do período.

Parágrafo único: Aplica-se aos docentes credenciados como colaboradores o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º.

Art. 9º. Serão credenciados como visitantes os docentes que cumpram as exigências previstas nas normas específicas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes deverão cumprir as mesmas obrigações dos docentes colaboradores, conforme o disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. O credenciamento dos docentes do PPGD será renovado a cada 2 (dois) anos, a partir de fevereiro de 2016.

§ 1º. Os docentes do PPGD terão suas atividades acadêmicas avaliadas anualmente, com base nas informações fornecidas à Coordenação do PPGD.

§ 2º. O docente que atender às exigências previstas nos incisos II e III do art. 4º desta Resolução será antecipadamente reconhecido como permanente.

§ 3º. O docente permanente que não apresentar produção científica e técnica compatível com as exigências dispostas nesta Resolução para sua categoria, passará à condição de colaborador.

§ 4º. O docente colaborador que não apresentar produção científica e técnica compatível com as exigências dispostas nesta Resolução para sua categoria, será descredenciado do programa e somente poderá ser credenciado com base nos critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 5º. Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, do docente ou de seu familiar, as exigências dos artigos 3º e 7º poderão ser suspensas pelo tempo necessário, mediante solicitação do docente.

§ 6º. Aplica-se o disposto no parágrafo 5º para solicitações em razão de maternidade, paternidade ou aleitamento.

Art. 11. O Colegiado do PPGD instituirá comissão permanente de credenciamento, composta por 2 (dois) docentes e 1 (um) representante discente, para auxiliar a Coordenação do PPGD na elaboração dos relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 12. O reconhecimento de todos os docentes do PPGD, será realizado a cada dois anos a partir da data desta resolução, considerando-se sua produção bibliográfica nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Belém (Pa), 11 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

Coordenador do PPGD/ICJ/UFPA